

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO  
DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO CDA Nº06/2016**

**Aprova as adaptações do Estatuto  
Social da Apex-Brasil.**

O **CONSELHO DELIBERATIVO** do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, do Estatuto Social da Apex-Brasil;

**CONSIDERANDO:**

- I- o novo arranjo institucional da Apex-Brasil, em decorrência da edição do Decreto nº 8.788/2016, que alterou o Decreto nº 4.584/2003; e
- II- a conseqüente necessidade de promover as adaptações no Estatuto Social da Apex-Brasil, em razão das alterações promovidas na forma no inciso I, em consonância à proposta apresentada pela Diretoria Executiva, por meio da Resolução nº 10-08/2016.

**RESOLVE:**

- 1) Aprovar as alterações do Estatuto Social da Apex-Brasil, na forma do Anexo I.
- 2) Consolidar o Estatuto Social conforme Anexo II.
- 4) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), aos 17 de novembro de 2016.



**JOSÉ SERRA**

Presidente do Conselho Deliberativo  
Apex-Brasil



## Anexo I



# ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL

ATUAL	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO PRIMEIRO</b>		
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração		
<p>Art. 1º A Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, doravante designada Apex-Brasil, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, sob a forma de Serviço Social Autônomo, e se regerá por este Estatuto, consoante as disposições da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, e o referido decreto.</p>	<p>Art. 1º Inalterado.</p> <p><b>Parágrafo único - A Apex-Brasil poderá utilizar o nome fantasia "Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil".</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Inclusão de p. único para possibilitar a utilização do nome diferentemente do que foi trazido na lei e que, inclusive, já foi registrado. Assim, a Agência terá um instrumento jurídico institucional que faça referência a esse nome fantasia.</li></ul>
<p>Art. 2º A Apex-Brasil tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir e manter filiais, escritórios, representações e subsidiárias no Brasil e no exterior, cujas finalidades deverão estar em consonância com os objetivos legais e estatutários da Apex-Brasil.</p> <p>Parágrafo único - As subsidiárias deverão ter natureza integral, cabendo, única e exclusivamente, à Apex-Brasil o seu controle acionário.</p>	<p>Art. 2º Inalterado.</p>	
<p>Art. 3º O prazo de duração da Apex-Brasil é indeterminado.</p>	<p>Art. 3º Inalterado.</p>	

## CAPÍTULO SEGUNDO

Objetivo, Atuação e Operação

Art. 4º O objetivo da Apex-Brasil é, em cooperação com o Poder Público, promover as exportações brasileiras e investimentos, assim como a internacionalização de empresas públicas e privadas brasileiras, por meio da pesquisa, da formação e capacitação, do desenvolvimento institucional, dentre outras ações, observada a política nacional de desenvolvimento, mormente no que tange aos setores da indústria, comércio, serviços e tecnologia, com ênfase no favorecimento às empresas de pequeno porte e na geração de empregos.

§ 1º A Apex-Brasil pode atuar no Brasil e no exterior.

§ 2º Para consecução do seu objetivo, a Apex-Brasil pode celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A Apex-Brasil pode promover a venda de bens, produtos e serviços desde que, intrinsecamente, ligados ao seu objetivo legal e estatutário, e que os resultados auferidos dessas operações sejam revertidos em ações que visem a consecução do seu objetivo social.

Art. 4º O objetivo da Apex-Brasil é, em cooperação com o Poder Público, **executar as políticas de promoção das exportações brasileiras e dos** investimentos, assim como a internacionalização de empresas públicas e privadas brasileiras, por meio da pesquisa, da formação e capacitação, do desenvolvimento institucional, dentre outras ações, observada **as políticas nacionais** de desenvolvimento, mormente no que tange aos setores da indústria, comércio, serviços, tecnologia e **agricultura, com atenção especial às ações estratégicas que promovam a inserção competitiva das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor, a atração de investimentos e a geração de empregos, e apoiar as empresas de pequeno porte.**

§ 1º Inalterado.

§ 2º Inalterado.

§ 3º Inalterado.

**§ 4º A Apex-Brasil apoiará os órgãos do Poder Executivo com representação no seu Conselho Deliberativo e na Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, mediante a elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos e a prestação de serviços para promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do País e para subsidiar negociações comerciais de interesse do país.**

**§ 5º A Apex-Brasil contará com grupo técnico, sem custos adicionais de pessoal, para coordenar, com os setores público e privado, a facilitação e a**

- Necessidade de adaptação, em razão do advento do Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, para deixar assente que a Apex-Brasil executa políticas, e não apenas promove as exportações.

- Acréscimo relacionado ao § 2º do art. 2º, do Decreto nº 4.584/2003, com a redação dada pelo Decreto nº 8.788/2016.

- Acréscimo dos §§ 4º a 6º, que coincidem com os §§ 3º a 5º do art. 2º do Decreto nº 4.584/2003, com a redação alterada pelo Decreto nº 8.788/2016.

	<p><b><u>divulgação de mecanismos de financiamento e garantia para promover o comércio exterior.</u></b></p> <p><b><u>§ 6º A Apex-Brasil apoiará as atividades de ombudsman de investimentos diretos da Secretaria-Executiva da CAMEX, em particular no que se refere à assistência e à orientação aos investidores, à divulgação de oportunidades de investimento e à prestação de informações acerca de políticas de investimento, além da proposição de medidas que visem a facilitar os investimentos diretos, com base em sua atuação junto a empresas e investidores.</u></b></p>	
--	---	--

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Da Composição Social

<p>Art. 5º A Apex-Brasil tem como associados os órgãos e entidades representados no Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, que nos termos do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, são:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;</li> <li>II. Ministério das Relações Exteriores - MRE;</li> <li>III. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;</li> <li>IV. Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;</li> <li>V. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;</li> <li>VI. Confederação Nacional da Indústria - CNI;</li> <li>VII. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;</li> <li>VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB;</li> <li>IX. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.</li> </ol> <p>§ 1º A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX será convidada permanente para todas as reuniões do</p>	<p>Art. 5º A Apex-Brasil tem como associados os órgão e entidades representados no Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, que nos termos do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, são:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. <b><u>Ministério das Relações Exteriores;</u></b></li> <li>II. <b><u>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;</u></b></li> <li>III. <b><u>Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e</u></b></li> <li>IV. <b><u>Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;</u></b></li> <li>V. <b><u>Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;</u></b></li> <li>VI. <b><u>Confederação Nacional da Indústria - CNI;</u></b></li> <li>VII. <b><u>Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;</u></b></li> <li>VIII. <b><u>Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae; e</u></b></li> <li>IX. <b><u>Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB.</u></b></li> </ol> <p><b><u>§ 1º EXCLUÍDO E RENUMERADOS. Disposição relativa à CAMEX realocada no Capítulo sobre o Conselho Deliberativo.</u></b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração da ordem dos associados, para atender à ordem trazida pelo Decreto nº 8.788/2016;</li> <li>• Deslocamento da redação referente à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para o Capítulo sobre o Conselho</li> </ul>
--	---	---

<p>Conselho Deliberativo, podendo se manifestar, sem direito a voto.</p> <p>§ 2º A admissão ou a exclusão de associados acontecerá somente por meio de alteração legal na composição do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.</p> <p>§ 3º Os associados não responderão, eles ou os seus representantes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.</p> <p>§ 4º Os associados têm o direito de indicar e destituir seus representantes, titular e suplente, que comporão o Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.</p> <p>§ 5º Os associados têm o dever de observar este Estatuto.</p>	<p><b>§ 1º</b> A admissão ou a exclusão de associados acontecerá somente por meio de alteração legal na composição do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.</p> <p><b>§ 2º</b> Os associados não responderão, eles ou os seus representantes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.</p> <p><b>§ 3º</b> Os associados têm o direito de indicar e destituir seus representantes, titular e suplente, que comporão o Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.</p> <p><b>§ 4º</b> Os associados têm o dever de observar este Estatuto.</p>	<p>Deliberativo, considerando que neste Capítulo trata-se da Composição Social;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Renumerados os parágrafos subsequentes.</li> </ul>
---	--	---

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Da Estrutura Organizacional

<p>Art. 6º A Apex-Brasil tem a seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I. Conselho Deliberativo, integrado por 9 (nove) conselheiros;</p> <p>II. Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) conselheiros; e</p> <p>III. Diretoria Executiva, integrada por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois Diretores.</p> <p>§ 1º Aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados derivados de decisão coletiva, que respeitem este estatuto e a legislação brasileira.</p> <p>§ 2º Os mandatos dos conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva serão contados por exercício civil.</p> <p>§ 3º Os cargos de conselheiros vagar-se-ão por:</p>	<p>Art. 6º Inalterado.</p> <p>I. Inalterado.</p> <p>II. Inalterado.</p> <p>III. Inalterado.</p> <p>§ 1º Inalterado.</p> <p>§ 2º Inalterado.</p> <p>§ 3º Inalterado.</p>	
---	---	--



<p>I. Decurso do prazo do mandato;</p> <p>II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho;</p> <p>III. Destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por dois terços de votos e motivada por:</p> <p>1. Condenação em processo administrativo disciplinar;</p> <p>2. Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;</p> <p>3. Declaração, pelo Conselho Deliberativo, que o procedimento do conselheiro é incompatível com o decore administrativo;</p> <p>4. Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária; ou</p> <p>5. Ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.</p>	<p>I. Inalterado.</p> <p>II. Inalterado.</p> <p>III. Inalterado.</p> <p>1. Inalterado.</p> <p>2. Inalterado.</p> <p>3. Inalterado.</p> <p>4. Inalterado.</p> <p>5. Inalterado.</p>	
--	--	--

## SEÇÃO I

### Do Conselho Deliberativo

<p>Art. 7º O Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) é o órgão colegiado de direção superior no âmbito da Apex-Brasil.</p>	<p>Art. 7º Inalterado.</p>	
<p>Art. 8º O CDA é composto por 9 (nove) conselheiros, representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:</p> <p>I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;</p> <p>II. Ministério das Relações Exteriores - MRE;</p> <p>III. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;</p> <p>IV. Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;</p> <p>V. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;</p> <p>VI. Confederação Nacional da Indústria - CNI;</p>	<p>Art. 8º O CDA é composto por 9 (nove) conselheiros, <b>com</b> representantes <b>e respectivos suplentes</b> indicados pelos seguintes órgãos e entidades:</p> <p><b>I. Ministério das Relações Exteriores, cujo Ministro presidirá as reuniões;</b></p> <p><b>II. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;</b></p> <p><b>III. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e</b></p> <p><b>IV. Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;</b></p> <p><b>V. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;</b></p> <p><b>VI. Confederação Nacional da Indústria - CNI;</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Necessidade de adaptação em razão de alteração legislativa. Como apontado anteriormente, o Decreto nº 8.788/2016 altera a composição do Conselho Deliberativo, com a exclusão/admissão de membros.</li> </ul>

<p>VII. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;</p> <p>VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB;</p> <p>IX. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.</p> <p>§ 1º Cada órgão e entidade indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.</p> <p>§ 2º Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários.</p> <p>§ 3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Deliberativo se dará sem ônus para o órgão ou instituição representados.</p> <p>§ 4º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes devem exercer pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido fazer-se representar por procuradores ou prepostos.</p> <p>§ 5º Os conselheiros e respectivos suplentes poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções e substituídos a critério dos órgãos ou entidades por eles representados.</p>	<p><b>VII. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;</b></p> <p><b>VIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae; e</b></p> <p><b>IX. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB.</b></p> <p><b>§ 1º A Secretaria-Executiva da CAMEX será convidada para as reuniões do Conselho Deliberativo e poderá se manifestar sem direito a voto.</b></p> <p><b>§ 2º</b> Cada órgão e entidade indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.</p> <p><b>§ 3º</b> Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários, <b>sendo que o Ministro de Estado das Relações Exteriores indicará suplente, que o substituirá na Presidência do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos.</b></p> <p>§ 3º a 7º Inalterados, <b>mas renumerados</b> (4º a 8º).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicação específica da Secretaria-Executiva da CAMEX para, como convidada, participar das reuniões do Conselho Deliberativo.</li> <li>• Acréscimo para refletir a alteração do Decreto 8.788/2016 que trata especificamente sobre a suplência do Presidente do Conselho Deliberativo.</li> </ul>
---	---	--

<p>§ 6º Os trabalhos do CDA serão dirigidos por um Presidente, eleito pelos seus pares, por maioria simples de votos, para exercer mandato de dois anos, permitida a reeleição para um novo mandato.</p> <p>§ 7º É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mesmo que por suplentes de Conselheiros.</p>		
<p>Art. 9º - Compete ao CDA, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:</p> <p>I. Aprovar a política de atuação institucional da Apex-Brasil em consonância com o Contrato de Gestão celebrado entre a Agência e o Poder Executivo;</p> <p>II. Deliberar sobre a aprovação do planejamento estratégico da Apex-Brasil e suas subseqüentes alterações;</p> <p>III. Deliberar sobre a aprovação dos planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;</p> <p>IV. Deliberar sobre a aprovação da proposta do orçamento-programa e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil</p> <p>V. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;</p> <p>VI. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva da Apex-Brasil referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal da entidade;</p> <p>VII. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;</p> <p>VIII. Aprovar o seu Regimento Interno;</p>	<p>Art. 9º Inalterado:</p> <p><b>I.</b> Inalterado.</p> <p><b>II.</b> Inalterado.</p> <p><b>III.</b> Inalterado.</p> <p><b>IV.</b> Inalterado.</p> <p><b>V.</b> Inalterado.</p> <p><b>VI.</b> Inalterado.</p> <p><b>VII.</b> Inalterado.</p> <p><b>VIII.</b> Inalterado.</p>	

<p>IX. Deliberar sobre o Estatuto Social, o Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil, e demais normas de caráter geral da aplicáveis à Apex-Brasil, e suas alterações;</p> <p>X. Indicar, para nomeação pelo Diretor Presidente, os 2 (dois) diretores da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;</p> <p><b>XI. Eleger o seu Presidente;</b></p> <p>XII. Deliberar sobre propostas de alienação e oneração de bens imóveis;</p> <p>XIII. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;</p> <p>XIV. Deliberar sobre a extinção da Apex-Brasil e destinação de seus bens;</p> <p>XV. Promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.</p>	<p><b>IX. Deliberar sobre o Estatuto Social, e proposta elaborada pela Diretoria Executiva referente ao Regulamento de Licitações e Contratos, de Convênios, de Patrocínio, e suas alterações;</b></p> <p>X. Inalterado</p> <p><b>XI. Excluído</b></p> <p>XII. Inalterado.</p> <p>XIII. Inalterado.</p> <p>XIV. Inalterado.</p> <p>XV. Inalterado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão de deliberação dos Regulamentos de Convênio e de Patrocínio pelo CDA por serem considerados normas gerais, que regulam a transferência de recursos pela Apex-Brasil.</li> <li>Exclusão do inciso XI em razão de o Decreto nº 8.788/2016 estabelecer que o Presidente do CDA sempre será o Ministro das Relações Exteriores.</li> </ul>
<p>Art. 10 - O funcionamento do CDA será regulamentado por seu Regimento Interno.</p>	<p>Art. 10 Inalterado.</p>	

## SEÇÃO II

### Do Conselho Fiscal

<p>Art. 11 - O Conselho Fiscal da Apex-Brasil (CFA) é o órgão de fiscalização da Apex-Brasil e de assessoramento do CDA para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.</p>	<p>Art. 11 Inalterado.</p>	
<p>Art. 12 - O CFA é composto por 3 (três) conselheiros, representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:</p> <p>I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC;</p> <p>II. Câmara de Comércio Exterior – CAMEX e</p>	<p>Art. 12 O CFA é composto por 3 (três) conselheiros, <b>com representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:</b></p> <p><b>I. Ministério das Relações Exteriores;</b></p> <p><b>II. Ministérios integrantes da CAMEX; e</b></p> <p>III. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Necessidade de alteração devido ao fato do Decreto nº 8.788 alterar a composição do Conselho Fiscal, com a exclusão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (denominação antiga) e a admissão do Ministério das Relações Exteriores.</li> </ul>

<p>III. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.</p> <p>§ 1º - Aplicam-se ao CFA, no que couberem, as regras de que tratam os parágrafos 1º a 7º do artigo 8º, assim como o parágrafo 3º do artigo 3º deste Estatuto.</p> <p>§ 2º - O CFA, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração da Apex-Brasil informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.</p>	<p>§ 1º - Inalterado.</p> <p>§ 2º Inalterado.</p>	
<p>Art. 13 - Compete ao CFA sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:</p> <p>I. Eleger seu Presidente;</p> <p>II. Fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da Apex-Brasil, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;</p> <p>III. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Deliberativo solicitar;</p> <p>V. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.</p>	<p>Art. 13. Inalterado.</p> <p>I. Inalterado.</p> <p>II. Inalterado.</p> <p>III. Inalterado.</p> <p>IV. Inalterado.</p> <p>V. Inalterado.</p>	
<p>Art. 14 - O funcionamento do CFA será regulamentado por seu Regimento Interno.</p>	<p>Art. 14 Inalterado.</p>	

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria Executiva

<p>Art. 15 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil (DIREX) é o órgão de gestão administrativa, técnica e financeira da Apex-Brasil, responsável pela execução da política de promoção comercial de exportações e investimentos.</p>	<p>Art. 15 inalterado.</p>	
--	----------------------------	--

<p>Parágrafo único - A gestão da DIREX deverá ser em conformidade com as diretrizes traçadas pelo CDA e pelo Contrato de Gestão.</p>	<p>Parágrafo único. Inalterado.</p>	
<p>Art. 16 - A DIREX terá a seguinte composição:</p> <p>(1) um Presidente, indicado pelo Presidente da República e nomeado e empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para um mandato de quatro anos, demissível ad nutum, permitida a recondução por um único período; e</p> <p>(2) dois Diretores, indicados pelo CDA e nomeados e empossados pelo Diretor Presidente para um mandato de quatro anos, demissíveis ad nutum, permitida a recondução por um único período.</p> <p>§ 1º - A remuneração dos membros da DIREX será fixada pelo CDA.</p> <p>§ 2º - São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos da DIREX:</p> <p>I. Conclusão de curso superior;</p> <p>II. Experiência comprovada no exercício de atividade pública ou privada, diretamente relacionada com o comércio exterior;</p> <p>III. Fluência no idioma inglês.</p> <p>§ 3º - Não podem ser Diretores da DIREX cônjuge ou parente até o terceiro grau dos conselheiros do CDA e CFA.</p>	<p>Art. 16 Inalterado.</p> <p>(1) Inalterado.</p> <p>(2) Inalterado.</p> <p>§ 1º A remuneração <b>e os benefícios</b> dos membros da DIREX serão fixados pelo CDA.</p> <p>§ 2º Inalterado.</p> <p>I. Inalterado.</p> <p>II. Inalterado.</p> <p>III. Inalterado.</p> <p>§ 3º - Inalterado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão da aprovação dos benefícios dos membros da Diretoria Executiva pelo CDA, pois o Estatuto é silente quanto à questão.</li> </ul>
<p>Art. 17 – Compete à DIREX, sem prejuízos de outras atribuições inerentes à boa gestão institucional:</p> <p>I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as diretrizes da Apex-Brasil, assim como as decisões do CDA;</p> <p>II. Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Gestão celebrado com o Poder Executivo;</p> <p>III. Elaborar e executar o planejamento estratégico da entidade;</p> <p>IV. Elaborar o plano de trabalho e os relatórios de acompanhamento e avaliação;</p> <p>V. Elaborar e executar a proposta do orçamento-programa;</p>	<p>Art. 17 Inalterado:</p> <p>I. Inalterado.</p> <p>II. Inalterado.</p> <p>III. Inalterado.</p> <p>IV. Inalterado.</p> <p>V. Inalterado.</p>	

<p>VI. Elaborar o balanço anual;</p> <p>VII. Elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios e bem assim o quadro de pessoal da Apex-Brasil;</p> <p>VIII. Prestar contas quanto à execução do Contrato de Gestão;</p> <p>IX. Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução da política de promoção comercial de exportações e investimentos;</p> <p>X. Propor ao CDA a alienação e oneração de bens imóveis;</p> <p>XI. Submeter ao CDA:</p> <p>a. Os relatórios de acompanhamento dos Planos de Trabalho;</p> <p>b. A prestação de contas, com parecer do CFA;</p> <p>c. Os relatórios Anuais de Atividade; e</p> <p>d. A proposta do Regulamento de Licitações e de Contratos.</p> <p>XII. Decidir sobre as normas internas de funcionamento da Apex-Brasil, consoantes as disposições legais e estatúrias aplicáveis;</p> <p>XIII. Executar os orçamentos de capital e custeio;</p> <p>XIV. Acompanhar, avaliar e controlar a execução dos planos de trabalho, provendo a orientação necessária a sua eficácia;</p> <p>XV. Promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das receitas e atividades da Apex-Brasil.</p>	<p>VI. Inalterado.</p> <p>VII. Inalterado.</p> <p>VIII. Inalterado.</p> <p>IX. Inalterado.</p> <p>X. Inalterado.</p> <p>XI. Inalterado:</p> <p>a. Inalterado;</p> <p>b. Inalterado;</p> <p>c. Inalterado; e</p> <p><b>d. A proposta do Regulamento de Licitações e de Contratos, de Convênios de Patrocínios da Apex-Brasil, e de suas alterações.</b></p> <p>XII. Inalterado.</p> <p>XIII. Inalterado.</p> <p>XIV. Inalterado.</p> <p>XV. Inalterado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em alinhamento com o art. 9º, há de se refletir nessa alínea os normativos que recairão à competência do Conselho Deliberativo.</li> </ul>
<p>Art. 18 - A DIREX reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.</p> <p>§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.</p> <p>§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da</p>	<p>Art. 18 Inalterado.</p> <p>§ 1º Inalterado.</p> <p>§ 2º Inalterado.</p>	

DIREX, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

## CAPÍTULO QUINTO

Dos Dirigentes e suas Atribuições

### SEÇÃO I

Do Presidente do Conselho Deliberativo

<p>Art. 19 - Compete ao Presidente do CDA:</p> <p>I. Convocar e presidir as reuniões do CDA; II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CDA, baixando os atos pertinentes; III. Fiscalizar, por delegação do Poder Executivo, o cumprimento do Contrato de Gestão; IV. Decidir, ad referendum do CDA, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário; V. Nomear e dar posse ao Presidente da Apex-Brasil, indicado pelo Presidente da República; e VI. Delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos Apex-Brasil.</p> <p>§ 1º - As decisões do Presidente do CDA previstas no inciso IV deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação do CDA na primeira reunião subsequente às mesmas.</p> <p><del>§ 2º - O Presidente do CDA designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas atribuições.</del></p> <p><del>§ 3º - No caso de vacância definitiva da Presidência, o CDA elegerá seu substituto para completar o mandato.</del></p>	<p>Art. 19 Inalterado.</p> <p>I. Inalterado. II. Inalterado. III. Inalterado. IV. Inalterado. V. Inalterado. VI. Inalterado; e</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As decisões do Presidente do CDA previstas no inciso IV deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação do CDA na primeira reunião subsequente às mesmas.</p> <p><b>§ 2º - Exclusão.</b></p> <p><b>§ 3º Exclusão.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>Em razão do art. 7º do Decreto nº 4.584/2003, há a necessidade de exclusão de hipótese de vacância definitiva da Presidência e da necessidade de eleição, já que a presidência será sempre ocupada pelo Ministro das Relações Exteriores por força da alteração legislativa.</li></ul>
--	--	--

### SEÇÃO II

Do Presidente do Conselho Fiscal



<p>Art. 20 - Compete ao Presidente do CFA:</p> <p>I. Convocar e presidir as reuniões do CFA;</p> <p>II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CFA, baixando os atos pertinentes;</p> <p>III. Propor ao CDA as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da Apex-Brasil, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis;</p> <p>IV. Propor ao CDA a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente.</p>	<p>Art. 20 Inalterado.</p> <p>I. Inalterado.</p> <p>II. Inalterado.</p> <p>III. Inalterado.</p> <p>IV. Inalterado.</p>	
--	--	--

### SEÇÃO III

#### Do Presidente da Diretoria Executiva Apex-Brasil

<p>Art. 21 - Compete ao Presidente da DIREX:</p> <p>I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do CDA;</p> <p>II. Convocar e presidir as reuniões da DIREX;</p> <p>III. Decidir sobre os atos de contratação e dispensa de pessoal;</p> <p>IV. Cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no Contrato de Gestão;</p> <p>V. Submeter à apreciação da DIREX o Plano Anual de Trabalho e suas eventuais modificações;</p> <p>VI. Apresentar ao CDA a proposta orçamentária, a prestação de contas anual, o balanço e o relatório de atividades de cada período administrativo;</p> <p>VII. Participar da elaboração da proposta orçamentária;</p> <p>VIII. Representar a Apex-Brasil em juízo ou fora dele;</p> <p>IX. Assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;</p>	<p>Art. 21 Inalterado:</p> <p>I. Inalterado.</p> <p>II. Inalterado.</p> <p>III. Inalterado.</p> <p>IV. Inalterado até o inciso XI.</p>	
--	--	--

<p>X. Prover os cargos comissionados e funções de confiança da estrutura operacional da Apex-Brasil;</p> <p>XI. Decidir, ad referendum da DIREX, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;</p> <p>§ 1º - As decisões do Presidente da DIREX previstas no inciso XI deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação da DIREX na primeira reunião subsequente às mesmas.</p> <p>§ 2º - Se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil, o Presidente poderá delegar suas atribuições, sem prejuízo de sua responsabilidade.</p>	<p>§ 1º Inalterado.</p> <p>§ 2º Inalterado.</p>	
---	---	--

#### SEÇÃO IV

##### Dos Diretores

<p>Art. 22 - Compete aos Diretores da Apex-Brasil:</p> <p>I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações do CDA e da DIREX;</p> <p>II. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob a sua supervisão;</p> <p>III. Submeter à apreciação da DIREX o seu Plano Anual de Trabalho e o correspondente orçamento, bem como suas eventuais modificações;</p> <p>IV. Apresentar à DIREX um relatório anual das unidades funcionais sob a sua supervisão;</p> <p>V. Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Apex-Brasil e acompanhar sua execução físico-financeira;</p> <p>VI. Participar da elaboração de normas de gestão;</p> <p>VII. Participar das reuniões da DIREX, podendo solicitar ao Presidente que as convoque;</p> <p>VIII. Indicar ao Presidente da Apex-Brasil as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob a sua supervisão;</p>	<p>Art. 22 Inalterado.</p> <p>Incisos I a X – Inalterados.</p>	
--	--	--

<p>IX. Apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;</p> <p>X. Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.</p> <p>Parágrafo único - Se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil, os Diretores poderão delegar suas atribuições, sem prejuízo de suas responsabilidades.</p>	<p>Parágrafo único. Inalterado.</p>	
---	-------------------------------------	--

## CAPÍTULO SEXTO

Do Patrimônio, Rendimentos e Regime Financeiro

### SEÇÃO I

Do Patrimônio

<p>Art. 23 - Constituem patrimônio da Apex-Brasil os bens doados à entidade ou por ela adquiridos, bem como os resultados econômicos e financeiros que venham a ser obtidos em decorrência de suas atividades institucionais.</p>	<p>Art. 23 Inalterado.</p>	
<p>Art. 24 - A Apex-Brasil goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.</p>	<p>Art. 24 Inalterado.</p>	
<p>Art. 25 - Os bens e direitos da Apex-Brasil destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.</p>	<p>Art. 25 Inalterado.</p>	

### SEÇÃO II

Das Receitas

<p>Art. 26 – Constituirão receitas da Apex-Brasil:</p> <p>I. As transferências de recursos a que se refere o § 4º, do artigo 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo artigo 12 da Medida Provisória n.º 106, de 22 de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.668 de 14 de maio de 2003;</p> <p>II. Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com terceiros;</p> <p>III. Os valores apurados na venda de bens, produtos e prestações de serviços, conforme o § 3º, artigo 4º deste Estatuto;</p> <p>IV. As receitas de aplicações financeiras e alugueres de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;</p> <p>V. Os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral da União;</p> <p>VI. As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;</p> <p>VII. Os decorrentes de decisão judicial;</p> <p>VIII. Os valores apurados com a venda de bens móveis e imóveis de sua propriedade.</p>	<p>Art. 26 Inalterado.</p> <p>I a VIII. Inalterados.</p>	
<p>Art. 27 - Os recursos transferidos em favor da Apex-Brasil, bem como aqueles obtidos em função de suas atividades, serão aplicados integralmente na manutenção da Agência, na execução de suas operações, e na consecução de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de resultados, seja a que título for.</p>	<p>Art. 27 – Inalterado.</p>	

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Dos Recursos Humanos

<p>Art. 28 - A contratação de pessoal efetivo pela Apex-Brasil será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, e será sempre precedida de processo seletivo, publicado no Diário Oficial da União, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.</p>	<p>Art. 28 A contratação de pessoal efetivo pela Apex-Brasil será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, e será sempre precedida de processo seletivo, publicado no Diário Oficial da União, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.</p> <p><b>§1º Excetuar-se-ão da regra do processo seletivo as contratações de pessoas para cargos de</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A inclusão do § 1º tem o condão de estabelecer a possibilidade de</li> </ul>
--	---	---

<p>Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e de pessoal aos trabalhos da Apex-Brasil, e vice-versa.</p>	<p><b><u>confiança e dentro do limite fixado pelo Conselho Deliberativo.</u></b></p> <p><b><u>§ 2º A contratação de pessoal para as unidades da Apex-Brasil no exterior deverá ser embasada na finalidade da contratação e no custo-benefício relativo à expatriação ou não de empregados da sede no Brasil.</u></b></p> <p><b><u>§ 3º Em caso de necessidade de contratação de pessoal no exterior, deverão ser obedecidos critérios fixados pela Diretoria Executiva no que atine à seleção, mediante processo simplificado divulgado em mídia local de grande circulação, que prevejam, entre outros requisitos:</u></b></p> <p><b><u>I. A existência de serviços ou o desempenho de atividades que exijam familiaridade com as condições de vida e os usos e os costumes do país onde esteja situado o escritório.</u></b></p> <p><b><u>II. Que os candidatos a vagas nos escritórios no exterior possuam</u></b></p> <p><b><u>a. escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam;</u></b></p> <p><b><u>b. domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país.</u></b></p> <p><b><u>§ 4º Os empregados contratados pelas unidades da Apex-Brasil no exterior terão as relações trabalhistas e previdenciárias regidas pela legislação vigente no país onde se localizam as referidas unidades.</u></b></p> <p><b><u>§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e de pessoal aos trabalhos da Apex-Brasil, e vice-versa.</u></b></p> <p><b><u>§ 6º A Apex-Brasil poderá receber, para ocupar cargos de confiança, servidores ou empregados públicos cedidos pela Administração Pública Direta ou Indireta.</u></b></p>	<p>contratação de comissionados, assim como atender à recomendação do Tribunal de Contas da União, no contexto do Acórdão 2010/2016.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A inclusão dos §§ 2º a 4º está relacionada com a possibilidade de contratação de pessoal no exterior.</li> <li>• O § 5º foi apenas renumerado; na redação vigente do Estatuto, tratava-se do parágrafo único.</li> <li>• O § 6º presta-se para prever que a Apex-Brasil pode receber servidores e empregados públicos cedidos.</li> </ul>
--	--	---

## CAPÍTULO OITAVO

### Do Contrato de Gestão

Art. 29 - O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a DIREX definirão os termos e condições do Contrato de Gestão entre a União e a Apex-Brasil.	Art. 29 O <b>Ministério das Relações Exteriores</b> e a DIREX definirão os termos e condições do Contrato de Gestão entre a União e a Apex-Brasil.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Modificação em razão da alteração do Ministério supervisor, por advento do Decreto 8788/2016.</li></ul>
Art. 30 - O Contrato de Gestão estipulará metas, objetivos, prazos, responsabilidades e os instrumentos de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios objetivos para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos da Apex-Brasil.	Art. 30 Inalterado.	

## CAPÍTULO NONO

### Da Fiscalização Interna e Externa

Art. 31 - A DIREX submeterá anualmente para análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o orçamento-programa da Apex-Brasil para execução das atividades previstas no contrato de gestão.	Art. 31 A DIREX submeterá anualmente para análise e deliberação do <b>Ministério das Relações Exteriores</b> o orçamento-programa da Apex-Brasil para execução das atividades previstas no contrato de gestão.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Modificação em razão da alteração do Ministério supervisor, por advento do Decreto 8788/2016.</li></ul>
Art. 32 - A Apex-Brasil apresentará, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:  I. Prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;  II. A avaliação geral do desempenho da entidade em relação aos indicadores estabelecidos no contrato de gestão; e  III. Análises gerenciais cabíveis.  Parágrafo único - Até 31 de março de cada exercício, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Apex-Brasil.	Art. 32 A Apex-Brasil apresentará, anualmente, ao <b>Ministério das Relações Exteriores</b> , até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:  I. Inalterado;  II. Inalterado; e  III. Inalterado.  Parágrafo único - Até 31 de março de cada exercício, o <b>Ministério das Relações Exteriores</b> analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer	<ul style="list-style-type: none"><li>• Modificação em razão da alteração do Ministério supervisor, por advento do Decreto 8788/2016.</li></ul>

	sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Apex-Brasil.	
Art. 33 - A DIREX remeterá ao Tribunal de Contas da União, na data fixada por esse último, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo CDA, acompanhada de manifestação do CFA, sem prejuízo do disposto no artigo 17 da Medida Provisória n.º 106, de 22 de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.668 de 14 de maio de 2003.	Art. 33 Inalterado.	
Art. 34 - O Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação do afastamento de dirigente ou da rescisão do contrato, ao Poder Executivo.	Art. 34 Inalterado.	
Art. 35 - As disposições deste Capítulo aplicar-se-ão, no que couber, às subsidiárias da Apex-Brasil.	<b>Art. 35 - As disposições deste Capítulo aplicar-se-ão, no que couber, às unidades da Apex-Brasil no Brasil e no exterior.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aperfeiçoamento de texto, notadamente em razão da existência de unidades da Apex-Brasil no Brasil e no exterior, e para não restringir o dispositivo às subsidiárias.</li> </ul>

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da maioria simples dos membros do CDA.	Art. 36 Inalterado.	
Art. 37 - A extinção ou liquidação da Apex-Brasil poderá se dar por decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado, por decisão e ato do Poder Executivo, <b>ou pela deliberação, por maioria simples, do CDA.</b>	Art. 37 A extinção ou liquidação da Apex-Brasil poderá se dar por decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado, <b>ou</b> por decisão e ato do Poder Executivo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aperfeiçoamento do texto, pois, como a autorização e a criação da Apex-Brasil se deram por Decreto Legislativo e posterior inscrição do Estatuto Social, por paralelismo das formas a liquidação e a extinção devem se dar da mesma maneira.</li> </ul>
Art. 38 - Em caso de liquidação e extinção da Apex-Brasil, o seu patrimônio, seus recursos financeiros e outros ativos serão incorporados ao patrimônio da União.	Art. 38 Inalterado.	
Art. 39 - Ficam convalidados, para todos os fins de direito, em decorrência do despacho do Advogado-	Art. 39 Inalterado.	

Geral da União, de 22 de outubro de 2009, no Processo nº 52000.036372/2008-33, todos os atos praticados anteriormente à data de vigência deste Estatuto referentes à constituição de subsidiárias integrais pela Apex-Brasil.		
Art. 40 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, e produzirá efeitos a partir da data da sua averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.	Art. 40 Inalterado.	



## **Anexo II**



## **ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, doravante designada Apex-Brasil, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, sob a forma de Serviço Social Autônomo, e se regerá por este Estatuto, consoante as disposições da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, e o referido decreto.

Parágrafo único – A Apex-Brasil poderá utilizar o nome fantasia “Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – Apex-Brasil”.

Art. 2º - A Apex-Brasil tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir e manter filiais, escritórios, representações e subsidiárias no Brasil e no exterior, cujas finalidades deverão estar em consonância com os objetivos legais e estatutários da Apex-Brasil.

Parágrafo único - As subsidiárias deverão ter natureza integral, cabendo, única e exclusivamente, à Apex-Brasil o seu controle acionário.

Art. 3º - O prazo de duração da Apex-Brasil é indeterminado.

### **CAPÍTULO SEGUNDO OBJETIVO, ATUAÇÃO E OPERAÇÃO**

Art. 4º - O objetivo da Apex-Brasil é, em cooperação com o Poder Público, executar as políticas de promoção das exportações brasileiras e dos investimentos, assim como a internacionalização de empresas públicas e privadas brasileiras, por meio da pesquisa, da formação e capacitação, do desenvolvimento institucional, dentre outras ações, observadas as políticas nacionais de desenvolvimento, mormente no que tange aos setores da indústria, comércio, serviços, tecnologia e agricultura, com atenção especial às ações estratégicas que promovam a inserção competitiva das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor, a atração de investimentos e a geração de empregos, e apoiar as empresas de pequeno porte.

§ 1º - A Apex-Brasil pode atuar no Brasil e no exterior.

§ 2º - Para consecução do seu objetivo, a Apex-Brasil pode celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - A Apex-Brasil pode promover a venda de bens, produtos e serviços desde que, intrinsecamente, ligados ao seu objetivo legal e estatutário, e que os resultados auferidos dessas operações sejam revertidos em ações que visem a consecução do seu objetivo social.

§ 4º - A Apex-Brasil apoiará os órgãos do Poder Executivo com representação no seu Conselho Deliberativo e na Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, mediante a elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos e a prestação de serviços para promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do País e para subsidiar negociações comerciais de interesse do país.

§ 5º - A Apex-Brasil contará com grupo técnico, sem custos adicionais de pessoal, para coordenar, com os setores público e privado, a facilitação e a divulgação de mecanismos de financiamento e garantia para promover o comércio exterior.

§ 6º - A Apex-Brasil apoiará as atividades de ombudsman de investimentos diretos da Secretaria-Executiva da CAMEX, em particular no que se refere à assistência e à orientação aos investidores, à divulgação de oportunidades de investimento e à prestação de informações acerca de políticas de investimento, além da proposição de medidas que visem a facilitar os investimentos diretos, com base em sua atuação junto a empresas e investidores.

### **CAPÍTULO TERCEIRO DA COMPOSIÇÃO SOCIAL**

Art. 5º - A Apex-Brasil tem como associados os órgãos e entidades representados no Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, que nos termos do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, são:

- I. Ministério das Relações Exteriores;
- II. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e
- IV. Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI;
- V. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VI. Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- VII. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- VIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae; e
- IX. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB.

§ 1º - A admissão ou a exclusão de associados acontecerá somente por meio de alteração legal na composição do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.

§ 2º - Os associados não responderão, eles ou os seus representantes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados têm o direito de indicar e destituir seus representantes, titular e suplente, que comporão o Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.

§ 4º - Os associados têm o dever de observar este Estatuto.

#### **CAPÍTULO QUARTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º - A Apex-Brasil tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Deliberativo, integrado por 9 (nove) conselheiros;
- II. Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) conselheiros; e
- III. Diretoria Executiva, integrada por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois Diretores.

§ 1º - Aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados derivados de decisão coletiva, que respeitem este estatuto e a legislação brasileira.

§ 2º - Os mandatos dos conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva serão contados por exercício civil.

§ 3º - Os cargos de conselheiros vagar-se-ão por:

- I. Decurso do prazo do mandato;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho;
- III. Destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por dois terços de votos e motivada por:
  1. Condenação em processo administrativo disciplinar;
  2. Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;
  3. Declaração, pelo Conselho Deliberativo, que o procedimento do conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
  4. Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária; ou
  5. Ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

## SEÇÃO I Do Conselho Deliberativo

Art. 7º - O Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) é o órgão colegiado de direção superior no âmbito da Apex-Brasil.

Art. 8º - O CDA é composto por 9 (nove) conselheiros, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério das Relações Exteriores, cujo Ministro presidirá as reuniões;
- II. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e
- IV. Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI;
- V. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VI. Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- VII. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- VIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae; e
- IX. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB.

§ 1º - A Secretaria-Executiva da CAMEX será convidada para as reuniões do Conselho Deliberativo e poderá se manifestar sem direito a voto.

§ 2º - Cada órgão e entidade indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 3º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários, sendo que o Ministro de Estado das Relações Exteriores indicará suplente, que o substituirá na Presidência do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Deliberativo se dará sem ônus para o órgão ou instituição representados.

§ 5º - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes devem exercer pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido fazer-se representar por procuradores ou prepostos.

§ 6º - Os conselheiros e respectivos suplentes poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções e substituídos a critério dos órgãos ou entidades por eles representados.

§ 7º - Os trabalhos do CDA serão dirigidos por um Presidente, eleito pelos seus pares, por maioria simples de votos, para exercer mandato de dois anos, permitida a reeleição para um novo mandato.

§ 8º - É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mesmo que por suplentes de Conselheiros.

Art. 9º - Compete ao CDA, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Aprovar a política de atuação institucional da Apex-Brasil em consonância com o Contrato de Gestão celebrado entre a Agência e o Poder Executivo;
- II. Deliberar sobre a aprovação do planejamento estratégico da Apex-Brasil e suas subsequentes alterações;
- III. Deliberar sobre a aprovação dos planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
- IV. Deliberar sobre a aprovação da proposta do orçamento-programa e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- V. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- VI. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva da Apex-Brasil referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal da entidade;
- VII. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- VIII. Aprovar o seu Regimento Interno;
- IX. Deliberar sobre o Estatuto Social, e proposta elaborada pela Diretoria Executiva referente ao Regulamento de Licitações e Contratos, de Convênios, de Patrocínio, e suas alterações;
- X. Indicar, para nomeação pelo Diretor Presidente, os 2 (dois) diretores da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- XI. Deliberar sobre propostas de alienação e oneração de bens imóveis;
- XII. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XIII. Deliberar sobre a extinção da Apex-Brasil e destinação de seus bens;
- XIV. Promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 10 - O funcionamento do CDA será regulamentado por seu Regimento Interno.

## **SEÇÃO II** **Do Conselho Fiscal**

Art. 11 - O Conselho Fiscal da Apex-Brasil (CFA) é o órgão de fiscalização da Apex-Brasil e de assessoramento do CDA para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

Art. 12 - O CFA é composto por 3 (três) conselheiros, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério das Relações Exteriores;
- II. Ministérios integrantes da CAMEX; e
- III. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§ 1º - Aplicam-se ao CFA, no que couber, as regras de que tratam os parágrafos 1º a 7º do artigo 8º, assim como o parágrafo 3º do artigo 3º deste Estatuto.

§ 2º - O CFA, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração da Apex-Brasil informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

Art. 13 - Compete ao CFA sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da Apex-Brasil, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;
- III. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Deliberativo solicitar;
- V. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 14 - O funcionamento do CFA será regulamentado por seu Regimento Interno.

### SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil (DIREX) é o órgão de gestão administrativa, técnica e financeira da Apex-Brasil, responsável pela execução da política de promoção comercial de exportações e investimento.

Parágrafo único - A gestão da DIREX deverá ser em conformidade com as diretrizes traçadas pelo CDA e pelo Contrato de Gestão.

Art. 16 - A DIREX terá a seguinte composição:

- I. (1) um Presidente, indicado pelo Presidente da República e nomeado e empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para um mandato de quatro anos, demissível *ad nutum*, permitida a recondução por um único período; e
- II. (2) dois Diretores, indicados pelo CDA e nomeados e empossados pelo Diretor Presidente para um mandato de quatro anos, demissíveis *ad nutum*, permitida a recondução por um único período.

§ 1º - A remuneração e os benefícios dos membros da DIREX serão fixados pelo CDA.

§ 2º - São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos da DIREX:



- I. Conclusão de curso superior;
- II. Experiência comprovada no exercício de atividade pública ou privada, diretamente relacionada com o comércio exterior;
- III. Fluência no idioma inglês.

§ 3º - Não podem ser Diretores da DIREX cônjuge ou parente até o terceiro grau dos conselheiros do CDA e CFA.

Art. 17 – Compete à DIREX, sem prejuízos de outras atribuições inerentes à boa gestão institucional:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as diretrizes da Apex-Brasil, assim como as decisões do CDA;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Gestão celebrado com o Poder Executivo;
- III. Elaborar e executar o planejamento estratégico da entidade;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
- V. Elaborar e executar a proposta do orçamento-programa;
- VI. Elaborar o balanço anual;
- VII. Elaborar o plano de gestão de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios e bem assim o quadro de pessoal da Apex-Brasil;
- VIII. Prestar contas quanto à execução do Contrato de Gestão;
- IX. Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução da política de promoção comercial de exportações e investimentos;
- X. Propor ao CDA a alienação e oneração de bens imóveis;
- XI. Submeter ao CDA:
  - a. Os relatórios de acompanhamento dos Planos de Trabalho;
  - b. A prestação de contas, com parecer do CFA;
  - c. Os relatórios Anuais de Atividade; e
  - d. A proposta do Regulamento de Licitações e de Contratos, de Convênios, de Patrocínios da Apex-Brasil, e de suas alterações.
- XII. Decidir sobre as normas internas de funcionamento da Apex-Brasil, consoantes as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- XIII. Executar os orçamentos de capital e custeio;
- XIV. Acompanhar, avaliar e controlar a execução dos planos de trabalho, provendo a orientação necessária à sua eficácia;
- XV. Promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das receitas e atividades da Apex-Brasil.

Art. 18 - A DIREX reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da DIREX, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

## **CAPÍTULO QUINTO DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I Do Presidente do Conselho Deliberativo**

Art. 19 - Compete ao Presidente do CDA:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CDA;
- II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CDA, baixando os atos pertinentes;
- III. Fiscalizar, por delegação do Poder Executivo, o cumprimento do Contrato de Gestão;
- IV. Decidir, *ad referendum* do CDA, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;
- V. Nomear e dar posse ao Presidente da Apex-Brasil, indicado pelo Presidente da República; e
- VI. Delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos Apex-Brasil.

Parágrafo único - As decisões do Presidente do CDA previstas no inciso IV deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação do CDA na primeira reunião subsequente às mesmas.

### **SEÇÃO II Do Presidente do Conselho Fiscal**

Art. 20 - Compete ao Presidente do CFA:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CFA;
- II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CFA, baixando os atos pertinentes;
- III. Propor ao CDA as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da Apex-Brasil, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis;
- IV. Propor ao CDA a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente.

### **SEÇÃO III Do Presidente da Diretoria Executiva Apex-Brasil**

Art. 21 - Compete ao Presidente da DIREX:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do CDA;
- II. Convocar e presidir as reuniões da DIREX;
- III. Decidir sobre os atos de contratação e dispensa de pessoal;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no Contrato de Gestão;
- V. Submeter à apreciação da DIREX o Plano Anual de Trabalho e suas eventuais modificações;
- VI. Apresentar ao CDA a proposta orçamentária, a prestação de contas anual, o balanço e o relatório de atividades de cada período administrativo;
- VII. Participar da elaboração da proposta orçamentária;
- VIII. Representar a Apex-Brasil em juízo ou fora dele;
- IX. Assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- X. Prover os cargos comissionados e funções de confiança da estrutura operacional da Apex-Brasil;
- XI. Decidir, *ad referendum* da DIREX, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;

§ 1º - As decisões do Presidente da DIREX previstas no inciso XI deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação da DIREX na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil, o Presidente poderá delegar suas atribuições, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### **SEÇÃO IV Dos Diretores**

Art. 22 - Compete aos Diretores da Apex-Brasil:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações do CDA e da DIREX;
- II. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob a sua supervisão;
- III. Submeter à apreciação da DIREX o seu Plano Anual de Trabalho e o correspondente orçamento, bem como suas eventuais modificações;
- IV. Apresentar à DIREX um relatório anual das unidades funcionais sob a sua supervisão;
- V. Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Apex-Brasil e acompanhar sua execução físico-financeira;
- VI. Participar da elaboração de normas de gestão;
- VII. Participar das reuniões da DIREX, podendo solicitar ao Presidente que as convoque;
- VIII. Indicar ao Presidente da Apex-Brasil as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob a sua supervisão;

- IX. Apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;
- X. Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil, os Diretores poderão delegar suas atribuições, sem prejuízo de suas responsabilidades.

## **CAPÍTULO SEXTO** **DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO**

### **SEÇÃO I** **Do Patrimônio**

Art. 23 - Constituem patrimônio da Apex-Brasil os bens doados à entidade ou por ela adquiridos, bem como os resultados econômicos e financeiros que venham a ser obtidos em decorrência de suas atividades institucionais.

Art. 24 - A Apex-Brasil goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 25 - Os bens e direitos da Apex-Brasil destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

### **SEÇÃO II** **Das Receitas**

Art. 26 - Constituirão receitas da Apex-Brasil:

- I. As transferências de recursos a que se refere o § 4º, do artigo 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo artigo 12 da Medida Provisória n.º 106, de 22 de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.668 de 14 de maio de 2003;
- II. Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com terceiros;
- III. Os valores apurados na venda de bens, produtos e prestações de serviços, conforme o § 3º, artigo 4º deste Estatuto;

- IV. As receitas de aplicações financeiras e alugueres de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;
- V. Os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral da União;
- VI. As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII. Os decorrentes de decisão judicial;
- VIII. Os valores apurados com a venda de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Art. 27 - Os recursos transferidos em favor da Apex-Brasil, bem como aqueles obtidos em função de suas atividades, serão aplicados integralmente na manutenção da Agência, na execução de suas operações, e na consecução de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de resultados, seja a que título for.

## **CAPÍTULO SÉTIMO DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 28 - A contratação de pessoal efetivo pela Apex-Brasil será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, e será sempre precedida de processo seletivo, publicado no Diário Oficial da União, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§1º - Excetuar-se-ão da regra do processo seletivo as contratações de pessoas para cargos de confiança e dentro do limite fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A contratação de pessoal para as unidades da Apex-Brasil no exterior deverá ser embasada na finalidade da contratação e no custo-benefício relativo à expatriação ou não de empregados da sede no Brasil.

§ 3º - Em caso de necessidade de contratação local de pessoal no exterior, deverão ser obedecidos critérios fixados pela Diretoria Executiva no que atine à seleção, mediante processo simplificado divulgado em mídia local de grande circulação, que prevejam, entre outros requisitos:

I. A existência de serviços ou o desempenho de atividades que exijam familiaridade com as condições de vida e os usos e os costumes do país onde esteja situado o escritório.

II. Que os candidatos a vagas nos escritórios no exterior possuam:

- a. escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam;
- b. domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país.

§ 4º - Os empregados contratados localmente pelas unidades da Apex-Brasil no exterior terão as relações trabalhistas e previdenciárias regidas pela legislação vigente no país onde se localizam as referidas unidades.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e de pessoal aos trabalhos da Apex-Brasil, e vice-versa.

§ 6º - A Apex-Brasil poderá receber, para ocupar cargos de confiança, servidores ou empregados públicos cedidos pela Administração Pública Direta ou Indireta.

## **CAPÍTULO OITAVO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 29 - O Ministério das Relações Exteriores e a DIREX definirão os termos e condições do Contrato de Gestão entre a União e a Apex-Brasil.

Art. 30 - O Contrato de Gestão estipulará metas, objetivos, prazos, responsabilidades e os instrumentos de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios objetivos para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos da Apex-Brasil.

## **CAPÍTULO NONO DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA**

Art. 31 - A DIREX submeterá anualmente para análise e deliberação do Ministério das Relações Exteriores o orçamento-programa da Apex-Brasil para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

Art. 32 - A Apex-Brasil apresentará, anualmente, ao Ministério das Relações Exteriores, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;
- II. A avaliação geral do desempenho da entidade em relação aos indicadores estabelecidos no contrato de gestão; e
- III. Análises gerenciais cabíveis.

Parágrafo único - Até 31 de março de cada exercício, o Ministério das Relações Exteriores analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Apex-Brasil.

Art. 33 - A DIREX remeterá ao Tribunal de Contas da União, na data fixada por esse último, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo CDA, acompanhada de manifestação do CFA, sem prejuízo do disposto no artigo 17 da Medida Provisória n.º 106, de 22 de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.668 de 14 de maio de 2003.

Art. 34 - O Tribunal de Contas da União fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação do afastamento de dirigente ou da rescisão do contrato, ao Poder Executivo.

Art. 35 - As disposições deste Capítulo aplicar-se-ão, no que couber, às unidades da Apex-Brasil no Brasil e no exterior.

### **CAPÍTULO DÉCIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da maioria simples dos membros do CDA.

Art. 37 - A extinção ou liquidação da Apex-Brasil poderá se dar por decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado, ou por decisão e ato do Poder Executivo.

Art. 38 - Em caso de liquidação e extinção da Apex-Brasil, o seu patrimônio, seus recursos financeiros e outros ativos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 39 - Ficam convalidados, para todos os fins de direito, em decorrência do despacho do Advogado-Geral da União, de 22 de outubro de 2009, no Processo nº 52000.036372/2008-33, todos os atos praticados anteriormente à data de vigência deste Estatuto referentes à constituição de subsidiárias integrais pela Apex-Brasil.

Art. 40 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, e produzirá efeitos a partir da data da sua averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Brasília, 17 de novembro de 2016.



---

**JOSÉ SERRA**

Presidente do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil

---

**ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS**  
Presidente da Diretoria Executiva da Apex-Brasil

